



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apensado PL nº 4578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que, cumulativamente:

I - pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento de isenção de taxa;

Apresentação: 14/06/2023 09:12:31.410 - CE
SBT-A1 CE => PL 861/2019

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos; e

III – requeiram a isenção com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



* C D 2 3 0 5 0 6 4 9 0 5 0 0 0 *

